



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 117/20:

Aprova o Regulamento Geral de Avaliação de Impacte Ambiental e do Procedimento de Licenciamento Ambiental. — Revoga o Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho — Sobre a Avaliação de Impacte Ambiental, e o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho — Sobre o Licenciamento Ambiental, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 118/20:

Aprova a abertura do crédito adicional extraordinário no montante de AKz: 22 187 306 503,00, para o pagamento das despesas relacionadas com a 2.ª Fase da prevenção e combate à COVID-19.

Decreto Presidencial n.º 119/20:

Altera os artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 165/17, de 12 de Julho, que autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), até ao valor de Kz: 150 000 000 000,00, no âmbito do limite estabelecido no Orçamento Geral do Estado.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 1/20:

Dá prioridade no tratamento de todos os processos, os de réus presos que se encontrem pendentes nos Tribunais, por período considerado excessivo.

Ministérios das Finanças, do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 157/20:

Aprova o regime excepcional para o pagamento de propinas nas instituições privadas e público-privadas que prestam Serviços de Educação e Ensino durante o período em que vigorar o Estado de Emergência.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 158/20:

Cria o Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 159/20:

Cria o Curso de Mestrado em Ensino das Literaturas em Língua Portuguesa, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 117/20

de 22 de Abril

A Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, de Bases do Ambiente, estabelece a obrigatoriedade de licenciamento das actividades que, pela sua natureza, localização ou dimensão sejam susceptíveis de provocar impacte ambiental e sociais significativos.

O Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho, sobre o Licenciamento Ambiental, bem como o Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, sobre a Avaliação de Impacte Ambiental, face aos constrangimentos verificados na execução dos projectos encontram-se desajustados à realidade socioeconómica actual.

Havendo necessidade de se adequar os requisitos, os critérios e os procedimentos administrativos referentes à avaliação de impactes ambientais e o licenciamento ambiental;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Geral de Avaliação de Impacte Ambiental e do Procedimento de Licenciamento Ambiental, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 2.º
(Âmbito)**

O regime excepcional previsto no presente Diploma Legal aplica-se a todas as instituições privadas e público-privadas, enquadradas nos subsistemas e níveis de ensino previstos no artigo 17.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro.

**ARTIGO 3.º
(Pagamento da propina)**

1. As Instituições Privadas de Educação e Ensino ficam autorizadas a cobrar até 60% do valor da propina mensal, enquanto durar o Estado de Emergência.

2. As Instituições Público-Privadas de Educação e Ensino (vulgo «Escolas Comparticipadas») ficam autorizadas a cobrar até 25% do valor da propina mensal, enquanto durar o Estado de Emergência.

3. Sem prejuízo aos ajustes pertinentes aos respectivos calendários da actividade lectiva, a serem efectuados pelos Departamentos Ministeriais responsáveis pela Gestão do Sistema de Educação e Ensino, as propinas pagas nos termos dos números anteriores do presente artigo devem ser consideradas como parte integrante do pagamento dos dez meses previstos para cada ano lectivo, não podendo ser cobrada qualquer prestação adicional.

4. Enquanto durar o Estado de Emergência, as instituições que prestam Serviços de Educação e Ensino devem criar condições para facilitar os pagamentos por via de operações bancárias automáticas ou remotas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, nos termos recomendados pelas autoridades sanitárias.

**ARTIGO 4.º
(Multas ou juros de mora)**

Enquanto durar o Estado de Emergência, a falta de pagamento da propina nos prazos estipulados pelas instituições privadas que prestam Serviços de Educação e Ensino não dá lugar à cobrança de multas ou juros de mora.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelas Ministras das Finanças, do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Abril de 2020.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

A Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

A Ministra da Educação, *Maria Luisa Alves Grilo*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Decreto Executivo n.º 158/20
de 22 de Abril**

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos técnico-pedagógicos para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1300 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação de 2 anos.

3. O Plano de Estudos, ora aprovado, é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação, nos termos da lei.

**ARTIGO 3.º
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão dum licenciatura em Ensino da Língua Portuguesa ou áreas equivalentes com média de 14 valores.

2. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa podem ser Docentes, Gestores Escolares ou Investigadores que actuam no Sistema de Educação e Ensino e no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

3. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Ensino da Língua Portuguesa pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa pública, e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne competências para:

- a) Abordar os processos e fenómenos do Ensino da Língua Portuguesa, a partir de uma visão holística e sistémica, com base nos princípios didácticos;
- b) Desenvolver projectos de investigação científica no domínio do Ensino da Língua Portuguesa;
- c) Ser especialista no domínio do Ensino da Língua Portuguesa;
- d) Gerir processos académicos sobretudo no domínio curricular.

**ARTIGO 7.º
(Locais de actuação profissional)**

O Mestre em Ensino da Língua Portuguesa pode, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes locais:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Secundário;
- c) Centros de Investigação Científica.

**ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)**

O Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, ora criado, no Instituto Superior de Ciências de Educação de Luanda, entra em funcionamento no Ano Académico

2020 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)**

Os estudantes que frequentarem o Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa estão sujeitos ao pagamento de propinas e emolumentos, nos termos da lei.

**ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa obedece ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento do Curso.

2. O Regulamento do Curso referido no ponto anterior carece de homologação, nos termos da lei.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Abril de 2020.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

ANEXO

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, a que se refere o artigo 2.º

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Línguas em África, Sociedades e Políticas Públicas	2	1	1	4	65	Instituições Culturais e Discursos — Culturas em Angola	2	1	1	4	65
Instituições Culturais e Discursos — Línguas e Artes	2	1	1	4	65	Linguística Bantu	1	1	2	4	65
Linguística Portuguesa	2	1	1	4	65	Lexicologia, Terminologia e Lexicografia em Angola	2	1	1	4	65
Didáctica da Língua e da Literatura	1	1	2	4	65	Fundamentos Metodológicos em Estudos Linguísticos	1	1	2	4	65
Metodologia de Investigação Científica em Línguas e Literaturas	1	1	2	4	65	Estudos do Português em Angola: Dinâmicas e Variações	2	0	2	4	65
Subtotal de Horas	8	5	7	20	325	Subtotal de Horas	8	4	8	20	325
Total Anual de Horas											650
2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		1	4	5	82	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	10	13	210
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	7	10	160	Elaboração e Defesa da Dissertação		1	6	7	115
Seminário de Orientação		3	2	5	83						
Subtotal de Horas	1	6	13	20	325	Subtotal de Horas	1	3	16	20	325
Total de Horas do Mestrado											1300

Legenda

T	Horas Teóricas
TP	Horas Teóricas/Práticas
P	Horas Práticas
HS	Horas Semanais
HSem	Horas Semestrais

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

Decreto Executivo n.º 159/20
de 22 de Abril

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos técnico-pedagógicos para que nela seja, formalmente, criado o curso de Mestrado em Ensino das Literaturas em Língua Portuguesa;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ensino das Literaturas em Língua Portuguesa, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ensino das Literaturas em Língua Portuguesa, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1300 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação de 2 anos.

3. O Plano de Estudos, ora aprovado, é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ensino das Literaturas em Língua Portuguesa é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.